



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS

LIDO

20/08/19

Arma  
Secretaria Legislativa

IND 2163/2019

(Do Deputado ROBÉRIO NEGREIROS)

**SUGERE AO PODER EXECUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, A INSTALAÇÃO DE ARMÁRIOS INDIVIDUAIS PARA OS ALUNOS DA REDE DE ENSINO PÚBLICA E PRIVADAS DO DISTRITO FEDERAL”.**

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do artigo 143, de seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, a instalação de armários individuais para os alunos da rede de ensino pública e privadas do Distrito Federal.

#### JUSTIFICAÇÃO

Setor Protocolo Legislativo  
IND Nº 2163/2019  
Folha Nº 01

O transporte de material escolar por crianças e adolescentes em mochilas, em longo prazo, causa sérios danos à saúde.

Estudos da Organização Mundial de Saúde (OMS), concluíram que o excesso de peso transportado nas costas por pessoas, principalmente em idade de formação, compromete seriamente a postura, causando doenças como a lordose (copo em forma de S), cifose (corcunda) e escoliose (ombro caído), podendo também resultar em deformação nos ombros, quadris e joelhos.

70356



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



As dores e alterações posturais na coluna vertebral de crianças e adolescentes tornam-se, assim, uma questão de saúde pública e cabe avaliar o fato de que a vida dessas crianças e adolescentes, quando adultos, sofrerá limitações tanto nas atividades da trabalho como nas de lazer.

Sabendo que, na mesma faixa etária, crianças e adolescentes tem pesos diferentes, impossível seria seguir a recomendação de especialistas de que o peso máximo aceitável ser de 5% para crianças até seis anos e 10% crianças e adolescentes acima dessa idade.

Cabe acrescentar que a Secretaria de Educação do Distrito Federal deverá promover ampla campanha educativa sobre o peso máximo permitido para material a ser transportado pelos estudantes.

Diante do exposto é que defendemos a instalação de armários em todas as escolas de ensino fundamental e ensino médio, da rede pública e privadas.

Razão pela qual conto com apoio dos meus pares para a aprovação desta indicação.

Sala das comissões, em

de 2019.

**DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS**

**PSD/DF**

Setor Protocolo Legislativo  
IND N° 2163/2019  
Folha N° 02



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO**

Ao Setor de Protocolo Legislativo – SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- |  |   |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF)      | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF)             |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF)     | <input checked="" type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF)      | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF)          |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF)      | <input type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF)     |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF)         |
|  | <input type="checkbox"/> CTMU                             |

Em 15/08/2019 15:51

**Lucas Demetrius Kontoyanis**  
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo  
IND N° 2163 / 2019  
Folha N° 03